

Emprel

PARECER TÉCNICO N° 046/2024 – EMPREL

RESPOSTA AO OFÍCIO DA SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DITEL N° 108/2024 ONDE SOLICITA A ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, NO QUE PERTINE ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA SUBSIDIAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE TELEFONIA IP EM NUVEM PARA O ATENDIMENTO MULTICANAL RECEPTIVO E ATIVO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, INCLUINDO CONSOLES DE OPERAÇÃO COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO ([3367115](#)), PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO.

Parecer Técnico nº 046/2024

Resposta ao Ofício SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DITEL Nº 108/2024

Análise das documentações anexas no SEI Nº 02.008378/2024-17, Termo de Referência, Mapa de Risco e Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

Foi solicitada à Emprel, através do Ofício Nº SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DITEL Nº 108/2024, um parecer sobre a documentação para lançamento de um processo licitatório para a contratação de empresa especializada na de solução tecnológica de telefonia IP em nuvem para o atendimento multicanal receptivo e ativo da Prefeitura da Cidade do Recife, incluindo Consoles de Operação com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento para locação de solução integrada de telecomunicações, centrais telefônicas, aparelhos telefônicos, gateways SIP/GSM, serviços de implantação, suporte técnico, manutenção corretiva, além de gestão das despesas com telefonia.

Tendo em vista que a EMPREL é o principal agente tecnológico de TIC da Prefeitura do Recife, a SEPLAGTD solicita, por meio do ofício citado, buscar validação técnica para a documentação componente do processo licitatório em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

ESCOPO DA ANÁLISE

Após análise detalhada da documentação enviada: o Termo de Referência, O Mapa de Risco e Estudo Técnico Preliminar, considerando as exigências técnicas, os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a experiência anterior com o processo de contratação e implantação desta solução e a realidade de mercado, a recomendação da Auditoria do TCE, relaciono abaixo recomendação para permitir uma participação mais ampla nesta que é um contratação de grande complexidade e vulto financeiro.

Incluir no texto do Termo de Referência a **Exigência de atendimento de 95% das exigências técnicas inerentes as especificações dos equipamentos.**

CONCLUSÃO

Informo que sendo a documentação ajustada Emprel está de acordo com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência

Liliane Moura
Matrícula: 434-0
Unidade Operacional de Projeto de Redes e Elétrica